

CONTRATO

CONTRATO Nº 24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2021
DISPENSA Nº: 13/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA E PROGRAMAS VINCULADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS E A SRA. OSIMAR DA COSTA MATA, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2021.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMON- FMAS**, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Gestora, a Srta. **Violêta Maria da Silva Nolêto**, inscrita no CPF nº 033.027.363-98, residente e domiciliada à Rua São João, nº495, Bairro Mangueira, Timon – MA e do outro lado a Proprietária **Osimar da Costa Mata**, RG: 404.342 SSP-PI, e CPF: 200.346.283-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sangradouro, S/N, Povoado Sangradouro em Timon- Ma, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano localizado na Rua A, 480-B, Bairro Santo Antônio, Timon- Ma, por um período de 09 (nove) meses, para fins de sediar o anexo ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação 13/2021**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 67/2021** com todas as suas peças entre elas: solicitação, Termo de Referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



ROC. Nº 067/2021

Assinatura: 04

Assinatura: [assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, ficando um valor mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



PROC. Nº 067/2021

FLS.: 042

RUBRICA: [assinatura]



b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto/Atividade:** 2011 – FMAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.92.99 e **Fonte de Recurso:** Próprio – 001/002 Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



PROC. Nº 063/2021

FLS.: 043

RUBRICA: 



b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 - Não concluir os serviços contratados;

2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

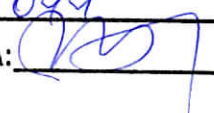
4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;



PROC. Nº 067/2021

FLS.: 044

RUBRICA: 





6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V.4 Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI.4 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII.4 Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII.4 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PROC. Nº 067/2021

FLS.: 045

RUBRICA: [Handwritten Signature]

5



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 09 (NOVE) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROC. Nº 067/2021

FLS.: 046

RUBRICA: [Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

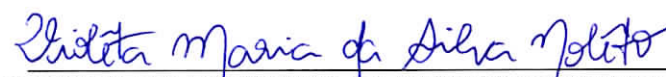
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência até a data de 31/12/2021.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 01 de Abril de 2021.

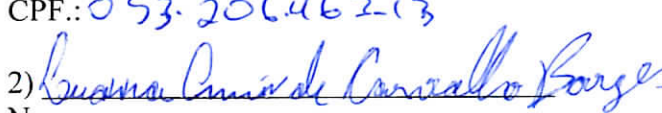

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
VIOLÊTA MARIA DA SILVA NOLÊTO
Port.: 006/2021- GP
CONTRATANTE


OSIMAR DA COSTA MATA
CPF: 200.346.283-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:

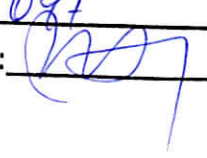
CPF.: 053.206.462-13

2) 
Nome:

CPF.: 061.658.355-92

PROC. Nº 067/2021

FLS.: 087

RUBRICA: 



Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021 - CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos de proteção individual (EP's) para atender as demandas do município de Timon - MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h:00min do dia 26/05/2021. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h:00min do dia 09/06/2021. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h:01min do dia 09/06/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site

www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon - MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

OBJETO: Aquisição de geomembrana de polietileno de alta densidade - PEAD, para impermeabilização de célula em Aterro sanitário - CTR de Timon - MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11H:00M DO DIA 27/05/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11H:00M DO DIA 09/06/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA: 11H:01M DO DIA 09/06/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site

www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: Sueli Oliveira de Miranda Rocha.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Concorrência nº 005/2018
Primeiro Apostilamento ao Contrato nº 07/2018 - SEINFRA

Objeto: I. O presente instrumento tem como objetivo corrigir eventuais erros na contagem dos prazos de vigência do Contrato nº 007/2018 e dos sucessivos aditivos celebrados, bem como dar conformidade ao processo administrativo para que não remanesça nenhuma irregularidade.

II. De início, as Cláusulas XIV e XVIII nº 007/2018 prevê vigência o prazo de vigência do contrato e de execução, respectivamente, de 12 (doze) meses e de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da publicação do referido Contrato.

III. O sétimo aditivo foi assinado na data de 18/12/2020, tendo ocorrido erro formal em sua assinatura. Assim, deve ser considerada a data da assinatura a mesma do início da contagem de seu prazo inicial, qual seja: dia 26/11/2020.

IV. O oitavo aditivo, em virtude de erro formal, considerou tão somente a prorrogação do prazo de execução do contrato. Assim, onde se lê: "prorrogação do prazo de execução", leia-se: "prorrogação do prazo

de execução e vigência", ambos referentes ao Contrato nº 007/2018.

Fundamentação: artigos 24 e 26 do decreto lei nº 4.657/42; os artigos 50 e 55 da lei nº 9.784/99 e art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: Cerrado Engenharia Incorporadora Eirelle, CNPJ: 02.725.914/001-45

NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

NOTA DE EMPENHO Nº: 520001

DATA DE EMISSÃO: 20/05/2021

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO DE TIMON

CONTRATADO: J R PESSOA FILHO EIRELI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO: 017/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024 - MANUTENÇÃO

DA PROCURADORIA

VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 354,62

(TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS).

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 063/2021.

Objeto: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 063/2021, por período (90 dias), para execução dos serviços de reforma, adequação e climatização do Centro de Especialidades Odontológicas-CEC, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS/FMS e suas unidades.. Fundamentação: Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. CONTRATADA: S R Vieira de Carvalho, CNPJ nº 24.892.152/0001-04. Data de Assinatura: 24/05/21.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 021/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Coronel Falcão, 256, Centro, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Programa Abrigo do Idoso. Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 010/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Carlos Renato Alves de Menezes, CPF nº 034.939.463-68. Data de Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 022/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Antônio Guimarães, 701-A, Parque Piaui, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Conselho Tutelar I. Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 011/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Carlos Renato Alves de Menezes, CPF nº 034.939.463-68. Data de Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 023/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Firmino José da Silva, 640, Parque Alvorada, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Abrigo POP/Centro POP. Fundamentação: art. 24, X da Lei 8.666/1993, Dispensa 012/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Raiza Maria Neves Gomes Castro, CPF nº 012.621.093-45. Data de Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Rua A, 480-S, Santo Antônio, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de

PROC. Nº 067/2021

FLS.: 048

RUBRICA: (assinatura)



sediar o Abrigo Elda Maria (Lar da Criança).
Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 013/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratado:** Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. **Data de Assinatura:** 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 025/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Santo Antônio, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o anexo do Abrigo Elda Maria. **Fundamentação:** art. 24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 014/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratado:** Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. **Data de Assinatura:** 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 026/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Constandino Gomes (antiga Rua 12), 755, Parque Alvorada, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Programa Aquisição de Alimentos Modalidade a Produção, Consumo e Distribuição de Leite – PPA LEITE. **Fundamentação:** art. 24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 016/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social -

FMAS. **Contratado:** Francisco Edimar de Sousa, CPF nº 740.719.123-91. **Data de Assinatura:** 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 027/2021 - SEMDES. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Marimar II, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Programa Residência Inclusiva. **Fundamentação:** art. 24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 015/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratado:** Déborah Gomes de Sousa Santos, CPF nº 965.362.413-04. **Data de Assinatura:** 12/04/2021.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando a equalização dos valores das cota dos itens, conforme tabela, no extrato da ata SRP Nº 008.B/2021 – PMT/2021, referente ao processo administrativo nº 0360/2021 – SEMAG, Pregão Eletrônico nº 017/2021, Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon em 07/05/2021 Edição nº 2.112 RETIFICA- SE da seguinte forma:
Onde se Lê:

EXTRATO DA ATA DE SRP Nº 008.B/2021 – PMT/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0360/2021 – SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

Objeto: Registro de Preço para Aquisições futuras de Lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições pronta tipo quentinha para atender as demandas do Município de Timon – MA.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 30.04.2021

Homologação: 03.05.2021

ITENS REGISTRADOS:

Onde se lê:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.560	UND	R\$ 14,00
09	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.640	UND	R\$ 13,89
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	R\$ 14,00
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.960	CENTO	R\$ 54,00
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 51,50

Leia-se:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.560	UND	R\$ 13,89
09	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.640	UND	R\$ 13,89
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	R\$ 13,80
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.960	CENTO	R\$ 51,50
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 51,50



Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.05.26 18:10:48
-03'00'

PROC. Nº 007/2021
FLS.: 049
HUBRICA: [Assinatura]

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A SRA. OSIMAR DA COSTA MATA, CPF Nº 200.346.283-04.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON - FMSAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, situada na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a senhora **OSIMAR DA COSTA MATA**, portadora do RG: 404.342 SSP-PI, e CPF: 200.346.283-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sangradouro, S/N, Povoado Sangradouro em Timon/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA LOCADORA**, resolvem firmar **ADITIVO** ao **CONTRATO nº 024/2021**, na melhor forma de direito, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação da vigência e do prazo de locação do imóvel urbano localizado na Rua A, 480-B, Bairro Santo Antônio, Timon/MA, para fins de sediar o ANEXO ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA), com fundamento no art. 57, II, Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a vigência e o prazo de execução contratual até 31/12/2023, conforme contrato inicial, prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo Único – A contagem dos novos prazos se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste do valor atual do contrato ficou em R\$ 81,48 (oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a um reajuste de 5,45%. Assim, o contrato em epígrafe terá seu valor mensal de **R\$ 1.576,48 (mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, com fulcro nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 024/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 21 de dezembro de 2022.



MARCUS VINICIUS DA SILVA CABRAL
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 0302/2022 - GP
CONTRATANTE



OSIMAR DA COSTA MATA

CPF Nº 200.346.283-04

Contratada Locadora

TESTEMUNHAS:

- 1) Neuma Cristine Sbc dos Santos CPF: 647.656.523-00
- 2) Frauciane Costa e Silva Sacramento CPF: 029.184.843-50



DECRETO

DECRETO Nº 0461, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 056, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10, 15, 19, 20 e 21 todos da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos adstritos aos ditames da lei, que terá a finalidade de acompanhar sua implantação, proceder à análise e avaliação de requisitos para a efetivação de direitos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

- I – Evilene Monteiro do Nascimento, servidora efetiva, matrícula nº 168712 – Presidente;
- II – Lindacir de Jesus Costa Ribeiro, servidora efetiva, matrícula nº 130909 – membro;
- III – Ivana Kelly Façanha Pires Barbosa, servidora efetiva, matrícula nº 915696 – membro;
- IV – Cristiane Pinheiro Mendes Fontes, servidora efetiva, matrícula nº 2085379 – Membro.

Parágrafo único. Os membros da comissão exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

- I – apreciar os requisitos para a concessão de adicional de qualificação, incluindo a correlação entre os cursos apresentados com as atividades desempenhados pelo servidor;
- II – acompanhar o processamento de enquadramento dos servidores, realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;
- III – analisar, avaliar e emitir relatório conclusivo e circunstanciado pelo deferimento ou não dos requerimentos, conforme critérios fixados na Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, submetendo-os à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;
- IV – julgar os recursos interpostos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal prestará as informações que julgar necessários e convenientes à plena consecução das finalidades a que foi constituída a Comissão, inclusive, expedir normas e instruções complementares.

Parágrafo único. Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão solucionados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, que poderá submeter quaisquer situações controversas à análise da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. Em caso de constatação de indícios de irregularidade ou ilicitude, a Comissão submeterá o relatório final à apreciação pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Timon-MA, 19 de Janeiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 025/2021 – Semdes. Objeto: prorrogação de vigência, prazo e reajuste de 5,45% do valor anterior, até 31/12/2023, do imóvel localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon-MA, para fins de sediar o funcionamento do ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA). Fundamentação: artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. Contratado: Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. Data de Assinatura: 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 024/2021 – Semdes. Objeto: prorrogação de vigência, prazo e reajuste de 5,45% do valor anterior, até 31/12/2023, do imóvel localizado na Rua A, 480-B, Bairro Santo Antônio, Timon-MA, para fins de sediar o funcionamento do anexo ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA). Fundamentação: artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. Contratado: Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. Data de Assinatura: 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 021/2021 – Semdes. Objeto: prorrogação de vigência, prazo e reajuste de 5,45% do valor anterior, até 31/12/2023, do imóvel localizado na Rua Coronel Falcão, nº 256, Centro, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do PROGRAMA ABRIGO DO IDOSO. Fundamentação: artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. Contratado: Edson Evelim de Miranda, CPF nº 003.036.403-49. Data de Assinatura: 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 027/2021 – Semdes. Objeto: prorrogação de vigência, prazo e reajuste de 5,45% do valor anterior até 31/12/2023, do imóvel localizado na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Marimar II, Timon-MA, para fins de sediar o funcionamento do programa RESIDÊNCIA INCLUSIVA. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. Contratado: Deborah Gomes de Sousa Santos, CPF nº 965.362.413-04. Data de Assinatura: 21/12/2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.01.25 17:28:26 -03'00'

